



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0083-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** para a prestação de serviços em Braille de transcritor / formatador, revisor de textos e impressor, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88025-400, fax nº (48) 3271-1301, telefone nº (48) 3271-1313, e-mail: sylvio@plansul.com.br, CNPJ-MF nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO DIAS RIESEMBERG, CI. nº 3953155, expedida pela SSP-GO, CPF nº. 716042431-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 544/545 do Processo nº 00200.004769/2013-73, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 476/483 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços em Braille de transcritor / formatador, revisor de textos e impressor, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial e telefone de acordo com planilha proposta pelo gestor disponibilizando-o, mensalmente ou quando necessário, ao SENADO;
- VI** - apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, bem como a apresentação pessoal desses empregados ao gestor do contrato;
- VII** - promover a anotação na CTPS dos seus empregados quanto à data de admissão, cargo exercido, remuneração e eventuais alterações no contrato de trabalho;
- VIII** - manter atualizado o gestor do contrato em relação ao pessoal demitido e admitido, observado os incisos anteriores;
- IX** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- X** - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituir is equipamentos imediatamente, sempre que necessário.
- XI** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a garantir a continuidade do serviço contratado nos seguintes casos:
- a) Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da comunicação do encarregado ao gestor ou da ciência do afastamento;
- b) Gozo de férias e licenças;
- c) Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) Automaticamente, após 03 (advertências), devidamente registradas no livro de ocorrências;



SENADO FEDERAL

e) Sempre que seus serviços e/ ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO; e

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1) auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e

b.2) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos periódicos exigidos.

XIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria na qual estiver vinculado o empregado, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente.

XVI - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

XVIII - manter controle atualizado da frequência dos profissionais que prestam serviço ao SENADO, contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias ao fiel pagamento das obrigações do CONTRATANTE.

XIX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações atinentes ao objeto deste contrato por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XX - prestar os serviços objeto deste contrato utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de reputação ilibada.



SENADO FEDERAL

XXI - prestar esclarecimentos ao SENADO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

XXII - encaminhar mensalmente à unidade gestora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados, em ordem alfabética, e os comprovantes exigidos nas cláusulas deste contrato.

XXIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

XXIV - apresentar planilha de férias, licenças e outros afastamentos de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos.

XXV - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho, dissídio ou acordo do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas da CONTRATANTE, nem acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges,



SENADO FEDERAL

companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços;

II - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados;

III - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste contrato;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições deste contrato;

VII - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou Comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

VIII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



SENADO FEDERAL

IX - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

X - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela CONTRATADA frente às necessidades do SENADO, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços comunicará tal ocorrência ao gestor do contrato, ficando este responsável por solicitar ao preposto da empresa CONTRATADA a apresentação de novo profissional para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada no Serviço de Impressão Braille da SEEP, situado à Via N2, Anexo D - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO elaborará, mensalmente, relatório de acompanhamento em que conste a medição, avaliação do desempenho da CONTRATADA e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados da CONTRATADA deverão possuir a escolaridade mínima de ensino médio, acuidade visual e a experiência exigida para cada profissional, conforme Anexos 2 do Edital, devendo ser comprovada pela CONTRATADA no ato da contratação, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como por atestado médico comprovando a acuidade visual definida para as categorias, e, ainda, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo 8 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada, autorizada e justificada pelo Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 40.841,40** (quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 476/483, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 490.096,80** (quatrocentos e noventa mil, noventa e seis reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais/fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SENADO FEDERAL

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XXIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e

VII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual (is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quarto ensejará(ao) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI, "a" da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta para os itens constantes nos módulos 2 e 3 da planilha de formação de custos por categoria que não sejam estipulados pela CCT que regula a contratação; ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os valores provenientes de CCT que regula a contratação, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

- a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
- b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800720, de 23 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 24.504,84** (vinte e quatro mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona e da documentação prevista no Parágrafo Quarto, inciso II, da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU I	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por ocorrência.
3	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do SENADO, salvo autorização específica do SENADO, por ocorrência.
5	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
7	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
8	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
10	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
20	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Rg



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da expiração do prazo de vigência do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos



SENADO FEDERAL

os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.


p/ **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos
Diretora-Geral Adjunta


GUSTAVO DIAS RIESEMBERG
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	TRANSCRITOR/FORMATADOR EM BRAILLE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.397,08
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.397,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (som desconto conforme Cláusula 13ª COT)		54,18
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,61
	Auxílio Creche		20,00
	Auxílio Funeral		10,00
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		570,82
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insusos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	479,42
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/00 e art. 1º, Lei 8.164/00)	1,50%	35,56
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/05)	1,00%	23,97
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	4,79
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	59,93
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/00)	8,00%	191,77
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03)	2,30%	55,13
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.020/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,38
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,10%	865,35
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13º Salário	8,33%	214,06
	Adicional de Férias	2,98%	71,43
	Subtotal	11,31%	285,49
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,30%	103,06
	TOTAL :	16,21%	388,55
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,65%	15,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,23%	5,62
	Incidência do 4.1. sobre remuneração o 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,88%	21,20
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	10,07
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,81
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	5,03
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,96
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,25
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,48
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,74%	17,70
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,93%	214,06
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	1,66%	39,79
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,48
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,26%	6,71
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,72
	Subtotal	10,92%	261,76
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,94%	94,50
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,86%	356,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,10%	865,35
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	16,21%	388,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,88%	21,20
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,74%	17,70
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,86%	356,26
	TOTAL :	68,79%	1.649,08
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.616,96
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,6510%	442,35
A	TRIBUTOS	14,25%	899,62
B	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	578,12
B.1	Tributos Estaduais		-
B.2	Tributos Municipais ISS	6,00%	312,50
B.3	Outros Tributos		-
B.4	Subtotal		1.332,97
C	LUCRO	6,0266%	300,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	29,76%	1.632,97
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.249,92

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	REVISOR DE LIVROS EM BRAILLE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.144,76
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros DI horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.144,76
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		69,31
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		406,64
	Auxílio Creche		20,00
	Auxílio Funeral		10,00
			-
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		585,95
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	428,95
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	37,17
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	21,45
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,29
	Salário Educação (art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	53,62
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	171,58
	Risco do Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/04)	2,30%	49,33
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,87
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,10%	774,26
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13º Salário	8,93%	191,53
	Adicional de Férias	2,05%	43,91
	Subtotal	11,91%	255,44
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,30%	92,21
	TOTAL :	16,21%	347,65
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,65%	13,94
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,23%	5,03
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,88%	18,97
4.4. PROVISÃO RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	9,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,72
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	4,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, Inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,85
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,43
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,74%	15,83
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,93%	191,53
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	35,60
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,43
	Faltas legais (art. 473 e 03, CLT)	0,28%	6,01
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,64
	Subtotal	10,92%	234,21
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,94%	84,55
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,86%	318,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,10%	774,26
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	16,21%	347,65
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,88%	18,97
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,74%	15,83
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,86%	318,76
	TOTAL :	68,79%	1.476,47
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.206,18
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	8,8169%	370,85
B	TRIBUTOS	14,23%	810,47
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	576,09
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	284,38
B.4	Outros Tributos		-
	Subtotal		1.181,32
C	LUCRO	6,6545%	360,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	29,62%	1.481,32
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.697,60

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	IMPRESSOR EM BRAILLE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.397,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.397,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		54,18
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Auxílio Creche		20,00
	Auxílio Funeral		10,00
			-
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		570,82
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insunios Diversos		
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	479,42
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,95
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	23,97
	INCRAN (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	4,70
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	59,93
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	191,77
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06)	2,30%	55,13
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,38
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,10%	865,35
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13º Salário	8,93%	214,08
	Adicional de Férias	2,85%	71,43
	Subtotal	11,91%	285,49
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,30%	103,05
	TOTAL :	16,21%	388,55
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,65%	15,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,23%	5,62
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,88%	21,20
4.4. PROVISÃO RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	10,07
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,81
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	5,03
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,96
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,02%	0,48
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,74%	17,70
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,93%	214,08
	Auxílio doença (arts. 69 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	39,70
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,48
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	6,71
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.387/76)	0,03%	0,72
	Subtotal	10,92%	261,76
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,94%	94,50
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,86%	356,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,10%	865,35
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	16,21%	388,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,88%	21,20
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,74%	17,70
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,86%	356,26
	TOTAL :	68,79%	1.649,06
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.616,96
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,1658%	100,00
A	TRIBUTOS	14,28%	796,80
B	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,26%	517,72
B.1	Tributos Estaduais		-
B.2	Tributos Municipais ISS	5,00%	279,58
B.3	Outros Tributos		-
B.4	Subtotal	1,6494%	696,80
C	LUCRO		77,80
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	16,07%	974,60
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.591,56

Empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 11/07/2013

I - RESUMO GERAL

RESUMO POR POSTO

ITEM	POSTO DE TRABALHO		PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	TRANSCRITOR/FORMATADOR EM BRAILLE	2	R\$ 6.249,92	R\$ 12.499,84
2	REVISOR DE LIVROS EM BRAILLE	4	R\$ 5.687,50	R\$ 22.750,00
3	IMPRESSOR EM BRAILLE	1	R\$ 5.591,56	R\$ 5.591,56
	TOTAL MENSAL	7		R\$ 40.841,40
	TOTAL ANUAL			R\$ 490.096,80

